

1<sup>A</sup>

CAMARA

N.º 16.077

1936

57

DISTRITO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa	Mc

1<sup>a</sup> SECÇÃO

PROCESSO

Renato Alves

Reclama contra a sua  
demissão da estrada  
de Ferro Sorocabana

ANNEXOS

Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

8. 15/02

11/12

11.2

PROTÓCOLO GERAL	
№	16.077
BATA	1   12   1936
SECRETARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO ←
	2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	

RENATO ALVES, antigo empregado da ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, sentindo-se agravado em seus direitos, pelos deliberados propósitos da referida ESTRADA, em não querer reintegrá-lo no cargo de Agente de estação, vem por este meio recorrer ao illustrado CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, no sentido de obter justiça.

Assim vem requerer e expôr o seguinte:

I- Achava-se o requerente em pleno exercicio do cargo de agente da estação de SÃO BARTHOLOMEU quando, em 14 de Agosto de 1924, foi a referida estação occupada por um dos contingentes de tropas irregulares governistas, após a passagem por aquella localidade de forças revolucionarias que demandavam as fronteiras do Estado.

II- Denuncias ou injustificavel precipitação do delegado militar, o mesmo que commandava as forças que alli acantonaram, teriam determinado a prisão brusca do requerente e de um outro e unico empregado- o telegraphista- componentes dos serviços d'aquella estação, pelo que foram conduzidos, no mesmo momento, sem um exame que fosse da sua situação, para a cidade de PIRAJÚ.

III- Na cadêa d'aquella cidade, esteve o requerente detido, por espaço de tres mezes consecutivos, sem a menor culpa ou indicios, aguardando investigações sobre a sua conducta, que não teriam sido feitas.

IV- Justamente por isso mesmo, impetrou habeas-cârpus, conseguindo logo a liberdade.

V- Livre que se fez, immediatamente apresentou-se ao Inspector do Districto, n'aquella zona, afim de reassumir o posto.

VI- Impedido que foi de voltar a actividade, devido a certas

Recebido na 1.ª Secção em 1/12/24

ordens reservadas, emanadas pela administração, ácerca do movimento revolucionario, aguardou o requerente, as providencias promettidas pelo respectivo Inspector.

VII- Demorando essas providencias e sendo a situação de incertezas e angustia, escreveu á administração cartas consecutivas, sem receber, entretanto, resposta alguma.

VIII- Vindo á S. Paulo, com a intenção decidida de resolver a sua situação e explicar-se, em defesa de seus direitos, exgotou todos os seus esforços sem, contudo, conseguir fallar ao sr. Director da Estrada; porem, pela vós de seus officiaes de gabinete, foi informado que inutil seria qualquer tentativa no sentido de modificar a deliberação da Directoria da Estrada, em relação aos que se vissem envolvidos, directamente ou não, com o movimento revoltoso no Estado, pois, todos seriam demittidos.

IX- Ainda assim, o requerente insistiu, por meio de cartas dirigidas ao sr. Director, solicitando abertura de inquerito, em que pudesse provar a sua attitude pacifica e exemplar, de bom funcionario, cumpridor de seus deveres, incapaz de falsear os principios de lealdade administrativa. Os numerosos telegrammas, expedidos pelo requerente, quando em exercicio do cargo, em S. Bartholomeu, durante os dias apprehensivos, com a aproximação dos pelotões revolucionarios, em os quaes não só punha a administração ao par dos acontecimentos como insistentemente pedia providencias e instrucções sobre a segurança da estação, ficaram sem uma resposta confortadora que fôsse, por parte dos alludidos dirigentes que, assim, pouco interesse demonstraram pela vida e segurança de seus subordinados, deixando-os entregues a eventualidade e a sua propria sorte, diante dos desvarios cometidos pela tropa revolucionaria.

X- Convencido de ter sido summaria e descricionariamente dispensado, taes eram assim as informações verbaes prestadas pelos respectivos auxiliares directos da administração, só restava ao requerente conformar-se com a situação e tratar de garantir a sua e a subsisten-

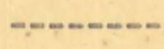
cia da familia, posto que, já estavam decorridos mais de seis mezes, em vão, sem uma melhor esperança de justiça.

XI- Nestas condições, deixando registrada o respectivo endereço, encaminhou-se para o interior do Estado, onde conseguiu modesta collocação na qual ainda hoje se encontra.

XII- Alheio á politica, soffre no silencio toda a sôrte de miserias e privações, por isso, no local em que reside não chega o orgão official nem ha alli preocupação pela leitura de jornaes. Em principios, porem, do corrente anno, ao acaso, teve sciencia do theor do Decreto Federal nº 19.395, de 8 de Novembro de 1930, concedendo amnistia á todos aquelles que, directa ou indirectamente, civis ou militares, que se envolveram nos movimentos revolucionarios occorridos no Paiz.

XIII- Deante dessa faculdade, procurou orientar-se do que de necessario se fazia para gozar de tal beneficio.

XIV- Requereu, então, certidão do seu tempo de serviço e fé de officio, afim de provar a sua conducta e a boa exacção, que sempre teve durante os longos annos de actividade ferroviaria, á partir de 1900, menino ainda, quando ingressou na Estrada, sem ter lembrança de haver soffrido a menor punição.



XV- De posse desse valioso documento- Doc. nº 1- prova irrefutavel de uma boa folha corrida e vida funcional, requerer á Estrada a sua reintegração, solicitando os favores do Decreto Federal 19.395. Doc.2

XVI- O requerimento, datado de 23 de Abril do corrente anno, foi acolhido pela Estrada que, apóz um intersticio de mais de tres mezes, de investigações e informações, todas favoraveis, mereceu a resposta constante do doc. 2, datada de 22 de julho, contendo a exigencia de uma unica prova, qual seja, a de ter sido **revolucionario** !

Vejamos:

Doc. 2- Carta 3-23089 de 22-7-1936

"Respondendo ao vosso requerimento de **23 de abril** proximo passado, aqui recebido em 7 de maio ultimo, em que solicitastes vossa reintegração no cargo de agente de estação desta Estrada, devemos informar que, **segundo verificamos, DEIXASTES de figurar em folhas de pagamento em 14-8-24.**

**Se ficar provado POR VÓS** que esse afastamento se deu expressamente por **estardes envolvido no movimento revolucionario de 1924**, estudaremos então a possibilidade de vossa reintegração, na forma do Decreto nº 19.395, de 8-11-30- assig- R.Cavalcanti, pelo director."

Os dizeres dessa carta não habilita ninguém a duvidar da boa intenção da Estrada, procurando emendar a mão e reparar uma injustiça!

-----

XVII- Em obediencia a essa determinação, não obstante parecer que a **prova** exigida já deveria a Estrada possuir ou promover, - o requerente deligenciou no sentido de obtel-a, despendendo quantias que as suas posses não permitem presentemente.

XVIII- Assim, em **26 de Outubro** ultimo, a Estrada recebia a **prova exigida**, donforme original constante do doc.4- certidão fornecida pela delegacia de Policia de Pirajú, em que se vê declarada que o requerente **as 19 horas do dia 14 de agosto de 1924, por ordem do delegado militar d'aquella praça, o requerente ficou preso para averiguações, COMO REVOLUCIONARIO.**

XIX- Poucos dias depois, apenas 6 dias utis, si tanto, em **3 de Novembro** corrente, já a Estrada respondia novamente ao requerente, presurosamente, declarando que **DEIXAVA DE CONSIDERAR O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO**, por estar **P R E S C R I P T O** o direito de reclamação !!!!

Vejamos: Doc. 3- carta 3-23089 de 3-11-36

"Reportando-nos á vossa petição datada de **26 de Outubro p.findo**, cabe-nos comunicar-vos que estudamos **cuidadosamente o vosso caso** e chegamos a conclusão de que o vosso pedido de reintegração nos serviços desta Estrada não poderá ser attendido, visto estar **PRESCRIPTO**, de ac-

Pl. 6

**acôrdo a LEI, o vosso direito de reclamação"**  
Assig. R. Cavalcanti, pelo Director.

É de surprehender e pasmar essa attitude da Estrada.

Ella accetando o pedido inicial, exigiu uma prova.

Feita essa prova, vem ella extemporaneamente declarar que não mais pôde considerar o pedido, porque, o direito de reclamação se acha prescripto, de accôrdo com A Lei, porem, **não cita essa Lei !**

Vamos ver o que diz o Decreto Federal nº 19.395 de 8-11-30 .

Artº 1- É concedida amnistia á todos os civis e militares que, directa ou indirectamente, se envolveram nos movimentos revolucionarios occorridos no Paiz.

§ 1º- São incluídos nesta amnistia todos os crimes politicos e militares, ou connexos com estes.

§ 2º- Ficam em perpetuo silencio, como se nunca tivessem existido, os processos e tendencias relativas a esses mesmos actos e aos delictos politicos da imprensa.

§ 3º- Os beneficiados pela amnistia não terão direito a differença de vencimentos relativa ao tempo em que estiveram presos, sem processo, cumprindo sentença ou qualquer motivo ausente do serviço ou de suas funções, sendo-lhes, porem, contado esse tempo para os demais effeitos legaes."

Artº 2º- Revógam-se as disposições em contrario.

-----

Não sabemos onde a Estrada foi louvar-se para vir dizer que o direito de reclamação do requerente, se achava prescripto, depois de haver **acceito o pedido inicial**, sem contestação e sobre elle, após estudos e averiguações, que duraram mais de tres mezes, só **exigiu uma prova-** a da participação directa ou indirecta no movimento revolucionario.

Quem acceta a causa em seu inicio, não tem o direito de mais tarde, allegar prescripção. Essa é a norma consagrada ~~em~~ direito.

4 fl. 7

Alem disso, o Decreto Federal em aprego não cogita absolutamente de prazos para apresentação dos interessados, reclamarem seus direitos

A Estrada é que não póde interpretar a Lei Federal a seu modo, tal seus habitos antigos, de systematicamente negar tudo, forçando os prejudicados aos constantes recursos áo illustrado Conselho Nacional Trabalho, quando poderia, com bôa vontade e pacificamente, tudo resolver amigavelmente.

Ella arroga-se ao direito de collocar-se acima da Lei, para impedir a volta do requerente á sua actividade, empregando o recurso da chicana, com interpretações absurdas.

-----

É de se solicitar a bôa atençaõ do illustrado Conselho Nacional do Trabalho para o que attestam os Doc. 1 e Doc. 2.

O primeiro, constitue o **CERTIFICADO** requerido pelo requerente e o segundo, uma correspondencia officiosa, de real valor.

No **Doc. 1-** a Estrada attesta, para todos os effeitos, que o requerente em **14 de Agosto de 1924**, deixou de constar em folhas de pagamento, sem diser o motivo.

No **Doc. 2-** a Estrada escreve, confirmando os dizeres desse attestado (doc.1) e declara textualmente - **QUE SEGUNDO VERIFICOU**, o requerente **DEIXOU DE FIGURAR EM FOLHAS DE PAGAMENTOS** em 14-8-1924.

Onde está , pois, a prova de demissão do requerente ?

O facto de um determinado empregado deixar de figurar em folha, não é motivo legal para que alguém o considere **demittido**.

É a ESTRADA quem o diz: **NÃO HOUE DEMISSÃO**; é a Estrada quem o affirma: **NÃO FOI DEMITTIDO !**

O acto de **DEMISSÃO** não se allega- **PROVA-SE.** A Estrada, com o seu serviço de escriptorio regulados, não póde furtar-se a responsabilidade dessas omissões.

Tratando-se, como se trata, de um empregado de cathegoria, não é admissivel a presumpção de ser desnecessario averbar os assentos da sua carreira.

Si nos livros de "TOMBO" exoutros registros do pessoal, consta a **admissão**, licenças, augmentos de ordenados etc., forçosamente e imperiosamente, deve tambem constar a **sua sahida, com os devidos motivos.** *Doc. 1.*

-----

Os documentos nº 1 e 2, indubitavelmente **revelam** uma gravê falta nos serviços dos escriptorios da Estrada, occasionada pela confusão e desordem burocratica, no periodo da revolução de 24, taes **a maneira** das ordens que **eram** expedidas verbal e secretamente, sem o conhecimento das secções e dependencias.

O criterio éra todo pessoal e só se attendia a vontade de um chefe, que não soube poupar e respeitar a antiguidade e humildade da maioria de seus servidores.

O afastamento do requerente, conforme acima foi dito, não foi deliberado pela administração da Estrada, que ao que se presume, delle não chegou a ter conhecimento regularmente, por isso, do descuido de faser constar o motivo primordial que o determinou. D'ahi a causa de só figurar, d'aquella data em diante, como tendo deixado de figurar em folha, sem outra qualquer nota, pela qual se possa julgal-o demittido, de **facto e de direito.**

-----



Fl. 9

Ainda não está definitivamente firmado o direito da Estrada de Ferro Sorocabana de ter podido dispensar livremente seus empregados, no período anterior a promulgação da Lei Federal nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926.

Dada a hypothese, porem, de estar ella assim armada, <sup>contudo</sup> não póde neste momento invocar tal direito, uma vez que NÃO CHEGOU DEMITTIR o requerente, confórma prova por ella mesmo fornecida, segundo os doc. ns 1 2.

Esse é o ponto culminante da questão !

-----

O Decreto Federal de amnistia nº 19.395 de 8 de Novembro de 1930, no qual a Estrada parece se estribar para invocar a supposta prescripção, continúa em pleno vigor, para todos es efeitos legaes,

Não tendo a Estrada, até este momento, tomado a providencia de convocar, por editaes e outros meios usuaes, os interessados a se apresentarem, fixando-lhes prazos sufficientes para tal, sujeita-se as consequencias decorrentes dos onus que isso lhe póderá causar, pela sua propria negligencia.

Fóra disso, qualquer excusa, só poderá ser comprehendida como simples chicana.

-----

Srs do Conselho Nacional do Trabalho.

A causa em lide é simples e está sufficientemente esclarecida.

Os documentos juntos provam o direito do requerente e confirmam que-

- a- Doc.1:- Contar mais de 10 annos de serviço activo, antes dos factos que culminaram com o seu injusto afastamento.
- b- Doc.1:- Attesta que NÃO FOI DEMITTIDO, apenas deixara de figurar em folhas á partir de 14-8-24

- c- Doc. 2- A Estrada aceitou a causa, reconhecendo inicialmente o seu merito.
- d- Doc. 2- A exigencia da prova <sup>que</sup> ~~de/a~~ demissão se dera em virtude de se achar envolvido no movimento revolucionario, denuncia com exuberancia que os registros de seus assentamentos eram falhos e omissos e que, feita a prova reclamada, outra não seria a solução si não a **immediata reintegração do interessado.**
- e- Doc. 4- É a **prova** documental de que o requerente foi afastado e detido, por um delegado militar, **para averiguações, como REVOLUCIONARIO.**
- f- Doc. 3- É uma solução incoherente com as **provas** e sem fundamento legal, pois, si considerado demittido, tem o apoio do Decreto Federal 19.395 de 1930, e, no caso contrario, está o seu direito assegurado, pelo facto de **não ter sido demittido** e ser irregular o seu afastamento.

Assim, o requerente, convencido do estudo que vae merecer este recurso, está convicto de que será apurado o seu direito e considerada a Estrada de Ferro Sorocabana faltosa e condemnada a reintegrar o requerente, contando-lhe o tempo do seu afastamento, para todos os effeitos legais, e, bem assim, pagando-lhe os vencimentos a que tem direito, sem mais constrangimento, como é de pura

JUSTIÇA

S. Paulo, 25 de Novembro de 1936  
Perrato Alves

Rua L. Boro Badari 341-  
 antigo 41 - apartamento  
 8 - S. Paulo

# Estrada de Ferro Sorocabana

## REPARTIÇÃO DE PESSOAL

Visto:

*R. C. M. Almeida*  
Director



em vinte e trez de Maio de mil novecentos e cinco (23-5-1905) foi promovido a Agente de 6a. classe, com os vencimentos de cento e cinquenta mil reis (150\$000) mensaes; em

CERTIFICO que, revendo os livros destinados aos assentamentos do pessoal desta Estrada, no de nr. 10 á fls. 239, consta um assentamento do theor seguinte: -RENATO ALVES, filho de Constantino Alves e D. Francisca Olympia de Almeida, nascido em 13 de Setembro de 1889: - Em trez de Maio de mil novecentos e cinco (3-5-1905) foi admittido como Praticante sem vencimentos; em mil e novecentos e cinco (1905) exonerou-se; em dez de Maio de mil novecentos e dez (10-5-1910) foi readmittido como Praticante sem vencimentos; em sete de Março de mil novecentos e onze (7-3-1911) passou a perceber os vencimentos de trinta mil reis (30\$000) mensaes; em cinco de Outubro de mil novecentos e onze (5-10-1911) foram elevados seus vencimentos a cinquenta mil reis (50\$000) mensaes; em vinte e trez de Maio de mil novecentos e doze (23-5-1912) foi promovido a Telegraphista de 4a. classe, com os vencimentos de noventa mil reis (90\$000) mensaes; em vinte e trez de Maio de mil novecentos e treze (23-5-1913) foi promovido a Telegraphista de 3a. classe, com os vencimentos de cento e dez mil reis (110\$000) mensaes; em vinte e trez de Março de mil novecentos e quatorze (23-3-1914) foi promovido a Encarregado de Posto, com os vencimentos de cento e vinte mil reis (120\$000) mensaes; em dezeseis de Janeiro de mil novecentos e dezeseite (16-1-1917) foi promovido a Agente de 6a. classe, com os vencimentos de cento e sessenta mil reis (160\$000) mensaes; em quatro de Março de mil novecentos e dezoito (4-3-1918) exonerou-se; em vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e dezenove (24-12-1919)

foi readmittido como Conferente de 2a. classe, com os vencimentos de cento e cinquenta mil reis (150\$000) mensaes; em dezoito de Abril de mil novecentos e vinte (18-4-1920) foi promovido a Encarregado

Taxa fixa de expediente . . . . . 10\$000  
Taxa variavel (buscas em folhas de pagamento - 2\$000, por 6 mezes) . . . . . \$  
TOTAL . . . . . 10\$000

Chefe da Repartição de Pessoal

Estrada de Ferro Sorocabana

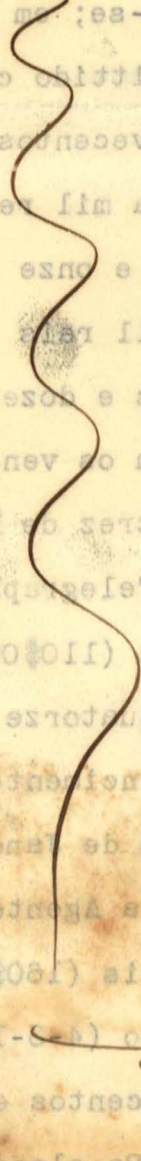
REPARTIÇÃO DE PESSOAL

Visto:

de Posto, com os vencimentos de cento e setenta e cinco mil reis ---  
 (175\$000) mensaes; em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e  
 vinte e trez (21-2-1923) foi promovido a Agente de 6a. classe, com os  
 vencimentos de duzentos e cinquenta mil reis (250\$000) mensaes; em  
 quatorze de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro (14-8-1924)  
 deixou de constar em folhas de pagamento. Durante os periodos acima  
 obteve cento e trinta e cinco (135) dias de licença, para tratar de  
 seus interesses. Dada e passada na Repartição de Pessoal, da Estrada  
 de Ferro Sorocabana, aos quatro dias do mez de Maio de anno de mil  
 novecentos e trinta e seis, ---



100000  
 2  
 100000  
 JATOT  
 100000



VISTO

Chefe da 1.ª Divisão

Chefe da Repartição de Pessoal



2  
Estrada de Ferro Sorocabana

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"  
END. TEL. SOROCABANA  
SÃO PAULO

1138  
O. C. 14.066  
REFERENCIA  
3-23089.  
Em sua resposta rogamos  
dar a referencia acima.

S. Paulo, 22 de julho de 1936.

Illmo. Snr. Renato Alves,

São Paulo

Respondendo ao vosso requerimento de 23 de abril proximo passado, aqui recebido em 7 de mail ultimo, em que solicitastes vossa reintegração no cargo de Agente de estação desta Estrada, devemos informar-vos que, segundo verificámos, deixastes de figurar em folhas de pagamento em 14/8/1924.

Se ficar provado por vós que esse afastamento se deu expressamente por estardes envolvido no movimento revolucionario de 1924, estudaremos então a possibilidade de vossa reintegração, na fórmula do Decreto nº 19.395, de 8/11/1930.

Saudações

*R. Envalente*  
DIRECTOR

ARL/JM  
CC:CHP.



*Estrada de Ferro Sorocabana*

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"  
END. TEL. SOROCABANA  
SÃO PAULO

flu. 13  
D 2  
1138  
O. C. 16.100

REFERENCIA  
**3-23089.**  
EM SUA RESPOSTA ROGAMOS  
DAR A REFERENCIA ACIMA.

*S. Paulo,* 3 de novembro de 1936.

Snr. Renato Alves,

São Paulo  
-----

Reportando-nos á vossa petição datada de 26 de  
outubro p. findo, cabe-nos communicar-vos que estudámos cuida-  
dosamente o vosso caso e chegámos a conclusão de que o vosso  
pedido de reintegração nos serviços desta Estrada não poderá  
ser attendido, visto estar prescripto, de accôrdo com a lei,  
o vosso direito a reclamação.

Saudações

*R. Envalente*  
DIRECTOR

ORN/JM.

UH fls. 14

Illmo snr Dr Delegado de Policia deste municipio e cidade de Piraju.



*Bom verem. Especifica a cidade  
ao je desta, e modo por fazer fé.  
Em 24-9-1939*

RENATO ALVES, domiciliado na cidade de São Paulo, a rua Libero Bar-  
daró nº 17, por seu procurador e advogado adiante assignado, expõe e re-  
querer a V.S. o seguinte:

Que em 1924, na rebelião levantada contra São Paulo pelas forças revolucionarias do general Isidoro Lopes, o requerente que na mesma epocha vinha ja ha muito tempo, prestando serviços como funcionario da Estrada de Ferro Sorocabana, com exercicio na estação de São Bartholomeu desta comarca, foi na occasião que as forças leaes retomaram as localidades invadidas inclusive a citada estação que esteve em poder daquellas forças, surprehendido com a sua prisão pela então autoridade policial deste municipio, como revolucionario ou suspeito de haver adherido a mesma revolta. Estando tratando de sua reabilitação, para fim de direito e de seus interesses, necessita que V.S. se digne de mandar certificar ao pé desta de modo a fazer fé, o seguinte:

- 1º; Se consta dos assentamentos de entradas de presos dessa detenção, a prisão do requerente Renato Alves;
- 2º o dia, mez, e anno dessa prisão, quanto tempo esteve preso e o dia que foi posto em liberdade;
- 3º se foi preso como revolucionario ou suspeito de o ser revolucionario.

Nestes termos, pede que certificado o requerido, lhe seja esta entregue para fazer o uso que entender de direito a bem da defesa de seus interesses.

P. S. de JUSTIÇA



*Vicari  
P. S. de JUSTIÇA*



1939 E.R. deferimento

*ad.*

Autidade.

„ Certifico que do livro de en-  
„ trada de presos da delega-  
„ cia de policia, nada en-  
„ tretui em referencia a Pe-  
„ nato Alves, quem verifiquei  
„ que do livro da encerra-  
„ ção da cadeia local  
„ remta e seguinte assenta-  
„ mento: Renato Alves, filho de  
„ Constantino Alves e de Fran-  
„ cisca Olimpia de Almeida  
„ brasileiro, natural de São João  
„ do Maranhão, deste Estado,  
„ em 35 annos de idade, casa-  
„ do, empregado da Estrada de  
„ Ferro Itacabana sabendo ler  
„ e escrever. Signaes caractéristi-  
„ cas: em magra, cabelo casta-  
„ ntio escuro, barba feita, bigo-  
„ des e sobrancelhas castanhas es-  
„ curas, olhos castanhos, mediano  
„ p. m. e 72 de altura, corpo regular,  
„ residente em São Bartholomeu,  
„ municipio desta comarca.  
„ Entendi para esta cadeia ás  
„ 19 horas, do dia 14 de agosto  
„ de 1924, por ordem do De-  
„ gado militar desta Praça.



acha-se preso fora avengea  
e os, em revolução maior. Gra  
que estava em dito livro.  
Arupé.



Assinados a firma retro e supra duas firmas -  
Pirajú, 30 de Setembro de 1936  
Em testemunho J. O. D. de verdade.

Jose Orestes Dardes



acha-se preso fora avengea  
eis, em revolução maior. Gra  
que emitava em dito livro.  
Arupé.



Assinhe a firma retro e supra duas firmas -  
Pirajú, 30 de Setembro de 1936  
Em testemunho J. O. D. de verdade.

Jose Orestes Dardes



- Informação -

Genato Alves, ex-funcionario da Estrada de Ferro Sorocabana, tendo sido demittido sem que fosse instaurado o competente inquerito administrativo, naõ obstante estar amparado pela vitaliciedade prevista no art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, o que prova com documento finto aos autos, solicita providencias no sentido de ser determinada a sua volta aos serviços daquela estrada.

Propondo se solicite a citada ferrovia os indispensaveis esclarecimentos a respeito da presente reclamação, passo estes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para o fim conveniente.

Rio, 4 de Setembro de 1936  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
2º official.

No 30 Of. Encasina Alvarenga para preparar o expediente  
proposto  
Em 8 de Setembro de 1936  
Rodrigues de Almeida Lodi  
Director da 1ª Secção

Cumprido em 12/12/36  
Encasina de Alvarenga  
3º official

EA/CS

15 Dezembro

6

p. 17

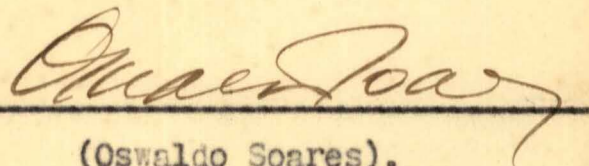
1-1.679/36 - 16.077/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana

SÃO PAULO

Havendo Renato Alves reclamado a este Conselho contra o acto dessa Estrada que o demittiu do cargo de Agente de Estação, sem o respectivo inquerito administrativo, não obstante contar mais de 10 annos de serviço, conforme provas que - juntou á alludida reclamação, solicito-vos providen-  
cias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares).

Director Geral da Secretaria.

*FE/ABR 1937*  
*20 - 10 - 1937*

1937

15 Dezembro

1-1.679/36 - 16.077/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana

SÃO PAULO

Havendo Renato Alves reclamando a este Conselho contra o acto de sua exoneração que o de-

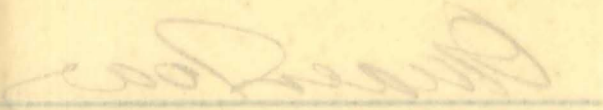
mittiu do cargo de Agente de Estação, sem o respo-

ctivo administrativo, não obstante contar

com 27 annos de serviço, conforme provas que -

solicito-vos providen- çias no sentido de ser apresentado a esta Direc- ção no prazo de 10 dias, ou satisfactoria-

Atenciosas saudações



(Oscar Soares)

Director Geral da Secretaria.

*Leitada*  
*Leito a p. n. -*  
*quinta de v. -*  
*27/2/37.*

*Dia 27/1/37*  
*Alfredo*  
*Costa*



Estrada de Ferro Sorocabana  
S. Paulo.

D 3  
1139

18  
41

Directoria

N.º .....

PROTOCOLLO GERAL	
272	
BATA	7   1   1937
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	

Illmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, 1.ª Secção →

Respondendo ao seu prezado officio nº 1 -1679/36, de 15 de Dezembro de 1936, referente aos autos nº 16.077/36, em que é reclamante o Snr. Renato Alves, a Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Estado de São Paulo, por seu procurador abaixo assignado, em defesa de seus direitos diz que: como resalta o proprio interessado em suas allegações, foi elle demitido no anno de 1924, do seu cargo de agente da estação, por abandono de serviço sem causa justificada.

Agora, recorrendo a esse egregio Conselho desse acto licito da administração da Estrada, solicita a sua reintegração, fundamentando essa sua pretensão nos seguintes factos: -

- a) não haver sido instaurado inquerito administrativo para poder-se-lhe impôr a pena de demissão, uma vez que, em 1924, quando se deu a sua demissão contava mais de 10 annos de serviço; e,
- b) por haver sido concedido annistia a todos os civis e militares que se envolveram nos movimentos revolucionarios occorridos no paiz (dec. 19.395, de 8 de novembro de 1930).

- :: -

Recebido na 1.ª Secção em 27/12/37

hjm

Ora, quer a jurisprudencia, como a legislação em vigor quando o acto se consumou, autorisam-nos a considerar de nenhum valor as razões de defesa expendidas.

De meritis.

A lei que vigia em 1924, quando o reclamante foi demittido por abandono de serviço, do seu cargo de agente da estação, era a de nº 4.682, de 23 de janeiro de 1923, que, como acertadamente já julgou esse collendo Conselho, nos autos 1099/35, accordo de 19-11-35, em que foi parte o Snr. Arnaldo Camorim, não se pode applicar ao caso sub-judice, porque, esse texto legislativo não abrangia os empregados das estradas de ferro da União, dos Estados ou Municipios, ipso-facto, os ferroviarios da Sorocabana, que é de propriedade e administração directa do Governo do Estado de São Paulo.

Quem distendeu esses favores da vitaliciedade aos funcionarios da Sorocabana, que contassem mais de 10 annos de serviço, foi o decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, promulgado, portanto, 2 annos após haver-se occorrido a demissão do reclamante.

Aliás, outro accordão proferido por esse egregio Conselho, publicado no Diario Official da União, em 11 de Outubro de 1935 (processo 14.239/1934), consagra essa mesma doutrina, manifestando-se nos termos seguintes:

- "Considerando que o reclamante foi demittido da Estrada, por abandono de emprego, em 8 de maio de 1926;

Considerando que, sendo a Estrada de propriedade do Governo Estadual, podia ser o queixoso dispensado livremente, por isso que os empregados das Estradas pertencentes ou explo-

redas pela União e pelos Estados só tiveram direito á garantia de estabilidade, depois da publicação do dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927 que regulamentou a lei nº 5109, de 20 de dezembro de 1926"...

Portanto, anteriormente a essa lei nº 5109, os empregados dessas vias ferreas, qualquer que fosse o seu tempo de serviço eram demissiveis ad-nutum, sem a exigencia de qualquer formalidade legal. E, dessa forma o foi o reclamante, em 1924, por deixar de comparecer ao serviço por mais de oito dias, sem causa justificada.

Quanto ás segundas razões de defesa apresentadas pelo queixoso, tão improcedentes são ellas, como as primeiras.

Vejamos.

O dec. nº 19.295, de 8 de Novembro de 1930, que concedeu annistia a todos os civis e militares envolvidos nos movimentos revolucionarios occorridos no paiz, manda realmente, no seu art. 1º § 3º, que aos funcionarios annistiados seja contado, para os effeitos legais, o tempo que estiveram ausentes do serviço. Parece-nos, entretanto, que a desidia dos funcionarios annistiados em voltarem aos empregos, tira-lhes o direito de querer ser agora reintegrados, como deseja o Sr. Renato Alves, seis annos depois daquelle beneficio (!), pois isso seria premiar-lhes a indolencia, concedendo-lhes a contagem de um tempo de serviço que os mesmos absolutamente não procuraram prestar.

Aliás, essa interpretação que sanciona antes de mais nada, um principio de moral a que todas as leis devem estar adstritas, uma vez que, não são permittidas as leis immoraes, como diziamos, essa interpretação está de accordo com o art. 6, do decreto nº 20.910, de 6 de Janeiro de 1932, que declara prescri-



*P. J.*

pto num anno o direito de reclamar contra qualquer acto das ad-  
ministrações, cujo prazo de apresentação não tenha sido estabe-  
lecido por lei.

Portanto, ainda que por hypothese a demissão do reclama-  
nante se houvesse dado por haver praticado um crime politico,  
nem mesmo assim teria acolhida, em face das leis, a sua pretensão.

Espera, pois, esta Administração, que as razões inter-  
postas pelo Sr. Renato Alves sejam julgadas improcedentes, por  
serem indefensaveis e insubsistentes perante a lei, e a juris-  
prudencia, como pensamos haver sobejamente demonstrado.

Assim decidindo, esse Egregio Conselho praticará um  
acto de lidima justiça.

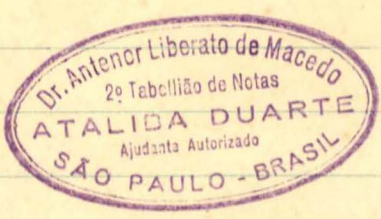
Aproveita<sup>mo</sup>a oportunidade para renovar os nossos pro-  
testos de alta estima e distincta consideração.

*Rio Janeiro - 7 de Janeiro de 1927.*

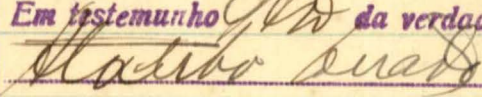
*H. P. ...*

Os presentes instrumentos de proce-  
-rada por mim feitos e assinados, na presença  
do Director do Estado e Ferris Sorocabana, aus-  
-titus meu bastante procurador na cidade de  
Rio de Janeiro, ou onde com esta se apresente  
a Sr. Dr. Paulo Almeida Salles, brasileiro, sol-  
-teiro, advogado, residente na cidade de S. Paulo, po-  
-to o fim especial de acompanhar perante o Con-  
-selho Nacional de Proballe e processos seu pe-  
o Sr. Renato Alves reclama de decisãõ da  
-directoria da referida Estado, que o desmittiu  
do cargo que o mesmo exercia nessa via  
ferrea. Para tal fim confiro ao mesmo  
-nuncenciado procurador e advogado todos  
os poderes gerais e necessarios do desen-  
-penho deste mandato e o especial de sub-  
-stabelecer esse nome e aver.

S. Paulo, 1 de Janeiro de 1937.  

**CARTORIO** **LIBERATO**

Reconheço a firma e letra propria  
de Manoel Liberto Soares  
S. Paulo, 1 de Janeiro de 1937  
Em testemunho da verdade  


18 Rua Alvares Penteado - TEL. 2-0798



COPIA

A.L.R.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Accordão

1935



*p. 23*

Vistos e relatados os autos do processo em que Oscar de Souza reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que o reclamante foi demittido do serviço da Estrada, por abandono de serviço, em 8 de Maio de 1926 - Doc. - de fls. 6;

Considerando que, sendo a referida Estrada de propriedade do Governo Estadual, podia ser o queixoso dispensado livremente, por isso que, os empregados das Estradas pertencentes ou exploradas pela União e pelos Estados só tiveram direito a garantia de estabilidade depois da publicação do Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, que regulamentou a Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando, portanto, que, tendo sido o reclamante demittido em Maio de 1926, ao mesmo não assistia o direito de estabilidade previsto no art. 42 da Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, vigente á epocha da dispensa;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a queixa offerecida por Oscar de Souza.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1935.

- as) Mmerico Ludolf..... Presidente
- as) Luiz de Paula Lopes..... Relator

Fui presente ass) Geraldo A. Faria de Baptista ... Procurador Geral em exercicio



Publicado no Diario Official de 11 de Outubro de 1935

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 13 / 1 / 1937

*[Handwritten signatures]*

*Visto em 13/1/37*  
*sem impedimento do Director da 1ª Secção*  
*[Signature]*  
12 Official

# Informação

Quida sobre o objecto de reclamação de p. 2, a Estrada de Feno Breca-  
tuna informa que o anexo se enquadra  
perfeitamente no acordado junto por copia  
a p. retro.

Está posto, propulso a  
reunira os autos a Propriedade Geral.

Rio, 13 Janeiro de 1937  
J. L. de Aguiar  
Chf. de Ab. el.

14/1/37

Rec. em 16-1-37. Sabbado.

A consideração do Sr. Director Geral *sello os pre-*  
*sentos autos devidamente instruidos*

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1937.

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

20.1.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Janeiro de 1937

*Quarato*

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 26-1-37

VISTO

Ao Dr. *Ardante* Técnico  
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1937

*Luis*

Procurador Geral

O reclamante foi demittido em 14.8.1924, na vigencia, portanto, do Decreto 4.682, de 1923, que não se applicava ás Estradas administradas pelos poderes publicos.

Nestas condições, a reclamada, Estrada estadual, podia demittir-o sem inquerito, a seu arbitrio.

Só em 1926, pelo Dec. 5.109, foi estendida a garantia da estabilidade aos empregados das estradas nas condições do reclamada.

O reclamante, portanto, na a' occasião de sua dispensa, demissivel ad. voluntum, não lhe aproveitando o disposto no art. 42 do Dec. 4.682.

Applicam-se a' hypothese os providenciaes do accordo puzto por copia a p. 23.

A reclamacao, pois, deve ser julgada improcedente, por falta de fundamento legal.

Rio. 24. 057

J. J. de Almeida  
aj. tech.

28-4

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de maio de 1937

Director da Secretaria



72

Remetta-se á 1ª Camara

Rio de Janeiro, 7 de Maio 1937

*[Signature]*  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Eduardo de Azevedo

Rio de Janeiro de Maio de 1937

*[Signature]*  
Secretario da Sessão

INFORMAÇÃO

1<sup>A</sup>

# CAMARA

C. N. T. 18

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1<sup>ª</sup> SECCÃO)

PROCESSO N. 16077

1936

A.T.

### ASSUNTO

Penato Alves

Reclama contra dispensa da  
Estrada de São Lourenço

### RELATOR

Dr. Pedreira

### DATA DA DISTRIBUIÇÃO


18/5/7


### DATA DA SESSÃO

24-5

### RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente por falta  
de fundamento legal.


**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

 Proc. 16.077/36
 
**ACCORDÃO**

1a. Seção

Ag/CS

1937

Vistos e relatados os autos do processo em que Renato Alves reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:-


Considerando que o reclamante foi demittido do serviço da Estrada em 14 de Agosto de 1924, por abandono de serviço;

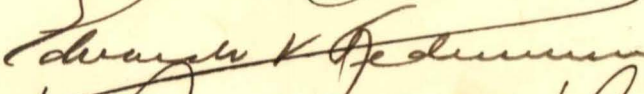
Considerando que, sendo a referida Estrada de propriedade do Governo Estadual podia, áquella data, ser o reclamante demittido livremente, por isso que os empregados das estradas pertencentes ou exploradas pela União e pelos Estados só tiveram direito á garantia de estabilidade com a promulgação da Lei 5.109, de 1926, regulamentada em 1927, pelo Dec. 17.941;

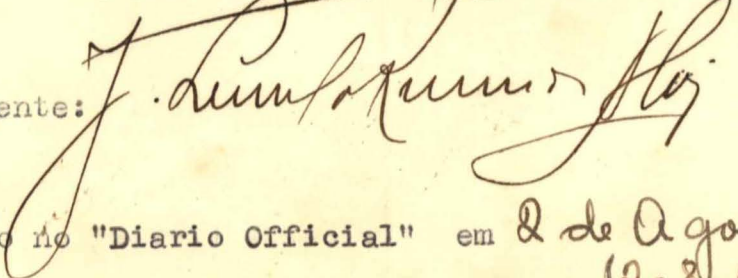
Considerando, portanto, que em 1924 não amparava o reclamante o disposto no art. 42 da lei 4.682, de 1923, então vigente;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1937.


 Presidente


 Relator

 Fui presente:
 

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 2 de Agosto de 1937  
(2-8-1937)



SSBF.

11

Agosto

7

1-1.339/37-16.077/38

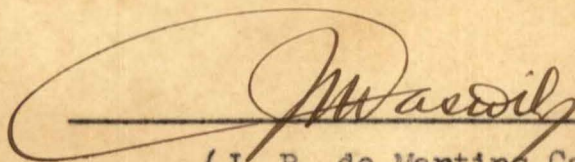
Sr. Renato Alves

Rua Libero Badaró n: 341 antigo 41, apartamento n: 8

São Paulo

Communico-vos que a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de Maio ultimo - accordo publicado no Diario Official de 2 do corrente - resolveu julgar improcedente a reclamação que formulastes contra a Estrada de Ferro Sorocabana attendendo a que, sendo a Estrada de propriedade do Governo Estadoal, poderieis ser demittido livremente, em 1924, por isso que os empregados das Estradas pertencentes ou exploradas pela União e pelos Estados só tiveram direito á garantia de estabilidade, com a promulgação da Lei n: 5.109, de 1926, regulamentada, em 1927, pelo Dec. n: 17.941 e que, em 1924, não vos amparava o art. 42 da lei n: 4.682, de 1923, então vigente.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

*M. J. P.*

SSBF.

11

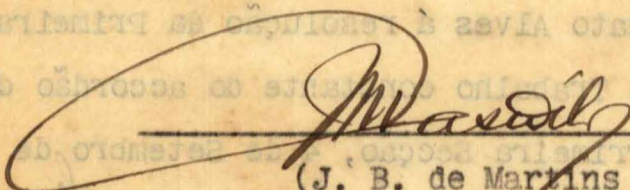
Agosto

1-1.338/37-16.077/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de Maio  
p. findo, nos autos do processo em que Renato Alves recla-  
ma contra sua demissão dessa Estrada.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral



SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
Nº 12012	
8/12/30	
MEMORIA Nº	
P. Nº	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1ª SECÇÃO	
2ª SECÇÃO	
3ª SECÇÃO	
4ª SECÇÃO	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
E. A. L. G. A.	

RENATO ALVES, por não se conformar com a respeitável decisão da illustrada primeira Camera que, em Sessão de 24 de maio ultimo, julgou improcedente o pedido de reintegração do reclamante, conforme accordão publicado no Diario Official da União nº 174 de 2 de agosto corrente, vem de embargar, como embargado tem o referido accordão, pelos relevantes motivos que passa expôr a V.Excia.

I

- a- que nenhum acto irregular praticou, capaz de merecer a pena julgada.
- b- que até este momento a Estrada de Ferro Sorocabana NÃO expediu qualquer acto ou comunicação, directo ou indirecto, pelo qual se constate haver DEMITTIDO o embargante, por este ou aquelle motivo.
- c- que apenas o NOME do embargante teria DEIXADO de figurar em folhas de pagamento- numa epocha aliás anormal- sem, entretanto, nenhuma outra OBSERVAÇÃO ou REGISTRO, NOTA etc nos competentes livros de TOMBO e assentamentos dos empregados, como era, é e precisa ser, para retratar a vida funccional do EMPREGADO, maxime d'aquelles da cathegoria do embargante, que já exercia funcções ha mais de 10 annos, como AGENTE de estação, afiançado etc.
- d- que tal OMISSÃO, proposital ou não, contitue prova flagrante da NÃO DEMISSÃO e que, se deixara de figurar em folha, certamente teria sido por motivo ponderoso, por estar AUSENTE, e nunca por ter sido DEMITTIDO, de vez que, em taes documentos de simples expediente de contabilidade, não é costume faser-se annotações que não sejam referentes a salarios.
- e- que a justa causa do desaparecimento do NOME do embargante, nas folhas do mez de AGOSTO, á partir do dia 14 deriva do facto de ter sido, brusca e arbitrariamente arrancado de seu posto e condusido para a cadeia da cidade mais proxima- Pirajú -por suspeitas de cooperação com elementos revolucionarios de 1924, segundo denuncias falsas e anonymas, áo commando de uma tropa de occupação que seguia no encalço dos revolucionarios.
- f- que por effeito do Decreto Federal nº 19.395 de 8 de Novembro de 1930, todos aquelles que directa ou indirectamente, civis ou militares, se envolveram nos movimen-

16097/36

*Bo. Op. de... do Conselho Nacional do Trabalho*  
*Em 27 de Agosto de 1930*  
*Renato Alves*  
*Director da 1ª Secção*

2

tos revolucionarios occorridos no Paiz, FORAM AMNISTADOS, sendo-lhes garantido o direito de reintegração nos postos de que foram afastados.

- g- que o periodo revolucionario, contado de 24 de Outubro de 1930 até 16 de Julho de 1934, em que o Paiz se governou por um regime DISCRICIONARIO, com suspensão das garantias constitucionaes, INTERROMPEU a prescripção de que falla o Codigo Civil em seu Capitulo III, artº 178, § 10 do nº VI, pelo que, NÃO PÓDE SER invocado tal dispositivo, para proteger a ESTRADA, a potantada, em prejuizo do direito do embargante, o pobre.
- h- que a Estrada de Ferro Sorocabana, acolhendo, como de facto houve por acolher de inicio a reclamação do embargante, para DETERMINAR, como determinou, fisésse elle a necessaria PROVA de HAVER SIDO AFASTADO-(attenda-se bem-afastado e NÃO DEMITTIDO-)pelos motivos allegados -SUSPEITA de participação no movimento REVOLUCIONARIO-por si só constitue uma eloquente DEMONSTRAÇÃO de PROVA de que NADA EXISTIA NOS ARCHIVOS da Estrada, ácerca de tal afastamento, quer antes, quer depois QUE DEIXOU DE FIGURAR em folhas !
- i- que não tendo a Estrada podido exhibir documentação alguma que pudesse provar HAVER DEMITTIDO o embargante, por esta ou aquella razão, NÃO É LICITO, humano ou regular DEFERIR á ella o DIREITO ou FACULDADE, que se presuppõe ter ella de, n'aquella época, de LIVREMENTE demittir qualquer empregado, porque, só disso teria ficado privada, pelo Decreto Federal 5.109 de 26 regulamentado pelo Decreto 17.941 de 27, de que cogita o segundo "considerando" do accordão ora embargado.
- j- que é preceito juridico e acceito, logico e natural, que por ser a DEMISSÃO um acto acto VIOLENTO e uma medida reconhecidamente EXTREMA, deve elle, precisamente, revestir-se de certas e indispensaveis formalidades, embora mesmo summarias, de modo a se faser consignar nos ASSENTAMENTOS, dos respectivos interessados, a NOTA ou MOTIVO que determinou a punição, para que, em qualquer tempo, possa ser JUSTIFICADA a medida, principalmente em se tratando de DEPARTAMENTOS do GOVERNO, cujos actos são todos OFFICIOSOS e de character absolutamente PUBLICO e não PRIVADO.
- k- que a OMISSÃO de tão necessaria NOTA, aggravada pela inexistencia de qualquer processo, ordem escripta ou cousa que o valha, para caracterisar medidas disciplinares desta natureza, que cultinam em DEMISSÃO, mesmo em um regime de absolutismo, não PÓDE nem DEVE ser acceita, como um acto consumado, já que não se completou a medida e ha ausencia de motivos.
- l- que essa lacuna É INSANAVEL, tanto que, na propria CERTIDÃO fornecida pela ESTRADA se percebe o desconcerto e nella não se allude a DEMISSÃO.
- m- que o Conselho Nacional do Trabalho tem decidido e annullado demissões proferidas pela Estrada de Ferro Sorocabana e relativas a factos anteriores ao Decreto nº

22 de 5:1095 de 1926. <sup>3</sup>  
"Vide accordão P.13.655/32, de 8/3/34  
publicado D.Of. 94 de 25/4/34, pag.  
7986- Levy Alberto Corrêa-relator  
aqui r Barboza de Rezende-Presidente Tava-  
tastes rex Bastos -Procurador J. Leonel de  
te de Rssende" desta Estrada, devemos infor-  
mar-vos que

Carta 3-23089  
da  
Sorocabana

I I

SEGUNDO VERIFICAMOS, DEIXAR  
de FIGURAR em folhas de paga-  
mento em 14-8-1924.

SI FICAR PROVADO, por vós, (attenda-se bem  
POR VÓS, e não  
pela Estrada

O respeitavel Accordão da illustrada primeira Camara, néga da  
inicio, o provimento a reclamação do embargante, por ter sido o mes-  
mo, demittido, como causa, "ABANDONO DE EMPREGO":

que esse AFASTAMENTO se deu EXPRESSAMENTE  
funcionario de 24, estudaremos, então, a pos-  
sibilidade de vossa reintegração, na força  
do DE "Considerando que o reclamante FOI  
DEMITTIDO do serviço da Estrada em  
14 de Agosto de 1924, por abandono  
de serviço"

- I I I -

O embargante pede venia ao Egregio Conselho Nacional do Traba-  
lho para indagar onde e como a illustrada primeira Camara conseguiu  
concluir por tal forma, já que no Processo 16.077/36 não consta que  
Estrada de Levy Sorocabana, propriedade do Estado, os seus em-  
HOUVE DEMISSÃO ou que se provasse o ABANDONO de serviço.

Dec A certidão da Estrada- documento valioso e regular e que pho-  
tographa a vida funccional do embargante- não ha referencia alguma  
nesse sentido, dizendo apenas que o embargante DEIXOU DE FIGURAR em  
folha, nada alludindo a DEMISSÃO e muito menos a ABANDONO DE SERVI-  
ÇO.  
Evidentemente teria havido confusão por parte da veneranda

primeira Camara, visto como, o embargante não invocou o benefício  
de tal Decreto e sim o de nº 29.395 de 2 de Novembro de 1930, no  
qual encontra o amparo legal.

E não se diga que a CERTIDÃO é graciosa ou não exprime o ex-  
tracto do que consta dos respectivos LIVROS.  
a já referida CERTIDÃO, sobre a fé de officio e uma outra forneci-

da As cartas trocadas entre a Estrada, em correspondencia com o  
embargante, confirmam os DIZERES DA CERTIDÃO e se encontram juntas  
ao Processo 16.077/36, sendo que a primeira dessas cartas, datada de  
haver o embargante DEIXADO DE FIGURAR em folha, e que a motivo de

4  
M. G.

22 de Julho de 1936, reza:

prisão foi SUSPENTA DE...  
Em tal reclusão es...  
promettidas AVERIGUAÇÕES...  
e prolongava-se indefinidamente...  
que agir com o remédio...  
durante o longo peri...  
da Estrada nenhuma providencia a respeito das...  
AVERIGUAÇÕES nem procurou intervir ou examinar a situação do em-  
bargante, que teria ficado esquecido, como esquecido ficou até es-  
ta momento.

"Respondendo ao vosso requerimento de 23/4 aqui recebido em 7 de maio, em que solicitastes vossa reintegração no cargo de agente de estação desta Estrada, devemos informar-vos que

SEGUNDO VERIFICAMOS, DEIXASTES de FIGURAR em folhas de pagamento em 14-8-1924.

Carta 3-23089 da Sorocabana

SI FICAR PROVADO, por vós, (attenda-se bem POR VÓS, e não pela Estrada, porque ella naturalmente NA-DÁ SABÍA !!) que esse AFASTAMENTO se deu EXPRESSAMENTE por estardes envolvido no movimento revolucionario de 24, estudaremos, então, a possibilidade de vossa reintegração, na forma do DECRETO nº 19.395 de 1930 "

- I I I -

O segundo "considerando" do acordão refere que, POR SER A Estrada de Ferro Sorocabana, propriedade do Estado, os seus empregados só teriam adquerido direito a estabilidade, por força do Decreto 17.941 de 1927, por isso, conclue poder a mesma DEMITTIR livremente, de vez que os factos se deram anteriormente a data do alludido Decreto.

Evidentemente teria havido confusão por parte da veneranda primeira Camara, visto como, o embargante não invocou o beneficio de tal Decreto e sim o de nº 19.395 de 8 de Novembro de 1930, no qual encontra o amparo legal.

Entre os documentos juntados ao Processo 16.077/36, destaca-se a já referida CERTIDÃO, sobre a fé de officio e uma outra fornecida pela Delegacia de Policia da comarca de PIRAJÚ, provando que o embargante ESTE/DETIDO na cadêa d'aquella cidade, onde ENTROU a 14 de Agosto de 1934, exactamente na data em que a Estrada fixa haver o embargante DEIXADO DE FIGURAR em folha, e que o motivo da

Nada se apurou a seu respeito e que justificasse sua  
por tão longo tempo, motivada por denúncias anônimas, sua  
prisão foi "SUSPEITA DE SER REVOLUCIONARIO."  
forçadas por vinganças esquecidas.

Em tal reclusão estive por mais de TREIS MEZES, aguardando as  
Logo obtive liberdade, procurei meus superiores, para  
promettidas AVERIGUAÇÕES e, como essa providencia nunca surgisse  
retomar sua actividade na Estrada, indo primeiramente ao Inspector  
e prolongava-se indefinidamente, para martyrio do embargante, teve  
do Districto, que nada pôde fazer, por ser materia de exclusiva  
que agir com o rémedio do "Habeas Corpus", para obter liberdade e  
competencia da alta Administração.  
livrar-se da injusta, absurda e illegal prisão, o que immediata-  
mente conseguiu, sendo a ordem expedida pelo Exmº Sr. dr. Juiz Fe-  
deral da secção de S. Paulo.

Durante o longo periodo de reclusão, não tomou a administração  
da Estrada nenhuma providencia a respeito de INVESTIGAÇÕES ou  
AVERIGUAÇÕES nem procurou intervir ou examinar a situação do em-  
bargante, que teria ficado esquecido, como esquecido ficou até es-  
te momento.

É de se ponderar que a administração da Estrada, mandou DEMIT-  
TIR outros empregados, POR CIRCULAR telegraphica e mimeographada,  
julgados participantes ou colaboradores na revolta de 24, porem,  
em taes listas, relatorios ou outros documentos, figurou o nome  
do embargante.

Ainda mais.

Mandou levantar o balanço da estação, como succedeu com innume-  
ras outras, atacadas e saqueadas pelos revolucionários, na passa-  
gem pelas mesmas, sendo que, do balanço e INVESTIGAÇÕES administra-  
tivas procedidas, NÃO RESULTOU responsabilidade alguma do embar-  
gante, como ficou provado dos relatorios do Inspector do Distric-  
to.

Está perfeitamente provado, portanto, que o embargante foi preso  
POR SUSPEITA de SER REVOLUCIONARIO e esteve, por isso, detido para  
AVERIGUAÇÕES.



RE-  
TENÇÃO 6

Nada se apurou a seu respeito e que justificasse sua <sup>RE-</sup>TENÇÃO por tão longo tempo, motivada por denúncias anônimas, maldosas e forjadas por vinganças mesquinhas.

Logo obtive liberdade, procurei seus superiores, para poder retomar sua actividade na Estrada, indo primeiramente ao Inspector do Districto, que nada pôde fazer, por ser materia de exclusiva competencia da alta Administração.

Veio á séde, em S. Paulo e empregou todos os meios para solucionar o seu caso, entretanto, ninguem queria auxiliá-lo nem mesmo facilitar-lhe a aproximação com os chefes, temerosos talvez da insania reinante.

Os officiaes de gabinete e auxiliares a nada attendiam, mandando sempre que aguardasse ordens a respeito, tomando sempre nota do endereço do embargante, para communicar qualquer decisão, entretanto, o ambiente era aprehensivo, pela maneira summaria com que se despediam os empregados.

Esperou, n'uma angustia insupportavel. Esceveu aos Chefes, sem que nenhum delles se dignasse respondel-o.

Nada mais restava do que tomar rumo de vida, de vez que a necessidade e a miséria já rondavam o lar pobre.

Ganhou o interior do Estado, onde esteve até fins de 1935, á onde veio, para rever parentes, quando, então, teve a feliz oportunidade de saber da existencia do Decreto Federal de amnistia, 19.395 de 1930,

Requeriu e logo obtive a CERTIDÃO de sua fé de officio, para instruir o pedido de reintegração na Estrada, tão convencido se julgada de seu direito.

Ao receber essa CERTIDÃO, a sua surpreza e indignação subiram ao auge, pois, figurava na mesma a demissão do embargante, como DISPENSADO A PEDIDO.

Redigiu e enviou á ESTRADA a petição, cujo original se agora se offerece oportunidade de juntar, para exame e apreciação do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. Doc. 1

Lendo-se a petição junta- doc. I-se patentea a surpresa e indignação que cause I I I I argante, a nota allí contida- PABU DE MISSRO.

É um episodio que entristece e photographa a pobreza de sentimentos dos que se proclamam administradores JUSTOS- EXACTOS-CONCIENCIOSOS e INTANGIVEIS,mas, em verdade se confundem mais com os INJUSTOS- DESIGUAES- INTOLERANTES e FALTOSOS!.....

A petição dirigida á Estrada, tomou o nº 3.450 e allí deu entrada em 25 de abril de 1936, tendo sido encaminhada á Repartição do Pessoal allí foi REGISTRADA em 27 de abril, tomando a classificação individual nº 3.23089, conforme tudo se vê nos algarismos e CARIMBOS appostos e assignalados sob nº 1- 2- 3, para melhor distinguil-os.

Dias após, um empregado, a mando da administração, procura com muito interesse o embargante, para solicitar-lhe com empenho, comparecer ao Departamento do Pessoal, d'aquella Estrada, afim de concertar um engano havido nos assentamentos de sua fé de officio e diseres da respectiva Certidão e que originou SER CERTIFICADO uma INVERDADE, isto é,- DISPENSADO A PEDIDO.

Attendendo a isso, allí compareceu logo o embargante, ficando ao corrente da irregularidade. Insistido para retirar a petição constante do doc.I,annexo a esta, e fazendo-se SUBSTITUIR a primeira CERTIDÃO fornecida, por outra, não pode deixar de acquiecer, mesmo porque, o proprio Chefe da Secção, mostrou-se desejoso de encobrir a irregularidade que pesava sobre um bom funcionario.

Á vista disto,o embargante, para não complicar a situação funcional de collegas, resolveu, cavalheirescamente e dentro da

8  
bõa norma de lealdade, acceitar a devolução da petição e bem assim da NOVA CERTIDÃO, cujos dizeres- PEDIU DEMISSÃO, foram substituídos para: DEIXOU DE FIGURAR EM FOLHA etc.

Lendo-se a petição junta- doc. I-se patenteia a surpresa e indignação que causou ao embargante, a nota alli contida-PEDIU DEMISSÃO.

Por isso se póde explicar a RESALVA da Estrada contida na carta da mesma datada de 22-7-36, junta ao processo 16.077/36, com o intuito de corrigir DATAS, em qual refere:

"VOSSO REQUERIMENTO de 23 de abril, proximo passado, AQUI RECEBIDO em 7 de Maio ultimo etc"

O embargante, substituindo o primeiro requerimento, reformou os seus dizeres, quanto a DEMISSÃO A PEDIDO, porem, conservou a DATA PRIMITIVA, receioso de incorrer em falta e CONSERVAR O PERIODO DA ENTRADA DA Reclamação.

Esse episodio é TYPICO !

E' preciso que o Conselho Nacional do Trabalho d'elle conheça para se orientar e melhor decidir da causa, apreciando o transe difficil porque passam os interessados, que dependem dos negocios da Sorocabana.

O incidente acima, que parece sem expressão, diz bem do modo com que aquella Estrada procura ACAUTELLAR interesses de terceiros e do valor que representam suas CERTIDÕES e assentamentos dos empregados, feitos ap léo, de palpite e deducções idealizadas, sem o minimo criterio !

M. G. B.

A decisão da respeitavel primeira Camara, por não estar em conformidade com as provas consubstanciadas na Reclamação do Processo 16.007/36 e ter despresado o direito do embargante que encontra integral amparo no Decreto Federal nº 19.395 de 8 de Novembro de 1930, carece de ser reformada, como é de lidima justiça.

Caso perfeitamente igual resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, contra a mesma Estrada de Ferro Sorocabana.

"Vide P. 14.373/933-Benedicto Costademitido em 1924-accordão de 28-5-35-D.Of.de 15-10-35-pag.23.o34"

A decisão offende direitos do embargante e contraria o disposto no referido Decreto de amnistia geral.

A decisão da illustrada primeira Camara, como já foi dito, não encontra solidez nos argumentos do Processo, pois, como se verifica, NÃO HOUVE DEMISSÃO.

Si NÃO HOUVE DEMISSÃO ou si essa só se deduz, no conceito ideal, porque tinha a Estrada a faculdade de poder DEMITTIR livremente, se deva CONSIDERAR por bem DEMITTIDO aquelle que o não chegou a SER DEMITTIDO; e, si, a causa primordial da INTENÇÃO de QUERER DEMITTIR se executou por um DELICTO, considerado POLITICO e não FUNCIONAL; e, si esse DELICTO foi DECLARADO perdoado, ESQUECIDO e sobre elle mandado pelo Presidente do Governo provisorio da Republica, guardar PERPETUO esquecimento, como se NUNCA tivesse EXISTIDO-conforme se encontra no Decreto 19.395-§ 2º do artº 1º-e por isso mesmo, determinado a volta dos interessados áos seus postos e libertados os que, por ventura, ainda se encontrassem presos- ANNULLA de modo absoluto, indisgutivel o ACTO DE DEMISSÃO, si é que elle houve, e que passa A NÃO EXISTIR, porque, deixou de existir, para não ter effeito as suas con-

*M. J. J.*

sequencias malignas, de forma que todos os interessados se possam aproveitar dos beneficios da AMNISTIA, como neste caso está o embargante, sem mais nenhuma restricção.

E, si o referido Decreto que assim decidiu, foi approvedo pela Constituição de Julho de 1934, para entrar nas normas e garantias do Direito, no regime das cousas reaes, é claro que o praso da prescripção quinquenal, prevista pelo Codigo Civil, só poderá ser contado á partir da data em que essa CONSTITUIÇÃO se declarou em vigor e voltou o Paiz ao seu estado de Constitucionalidade, ou seja 16 de julho de 1934, de vez que elle, no periodo de 24 de Outubro de 1930 até este ultimo, se administrou discricionariamente, com suspensão dos direitos e garantias individuaes.

-----

Com estas razões, espera o embargante ver reformado o accordão embargado e declarado pelas venerandas Camaras Reunidas procedente a Reclamação, para condemnar a E.F.Sorocabana, como condemnada deve ser, a reintegrar o embargante, com as vantagens legaes, contando-lhe todo o tempo de seu afastamento e pagando-lhe os atrasados á partir da data do referido Decreto de Amnistia, no que decide com inteira

JUSTIÇA

S. Paulo, 22 de Agosto de 1937

*Deputado Celso*

Endereço -  
R. Libero 346  
1º-sala 8

1  
"E. P."  
25/1/1936  
C. Ciantolini Junior  
CHEFE DA SECRETARIA

2  
E.F. SOROCABANA  
27 ABR 1936  
REPARTIÇÃO DE PESSOAL  
3  
3450

RENATO ALVES, ex-agente desta Estrada, vem expôr e requerer o seguinte:

I- Funcionario que foi desta Estrada de Ferro desde 1905, em a qual ingressou como simples praticante gratuito e se encarreirou a custa de grandes esforços, trabalho e perseverança, em longa trajetoria até chegar a cathegoria de Agente, sem haver soffrido punição alguma que o desabonasse, -viu-se, entretanto, afinal afastado do cargo, em fins de 1924, por suspeita de colaboração com o movimento revolucionario que agitou, n'aquella occasião, o Estado.

II- Os factos , em sua singeleza, se resumem assim;

III- Exercia o requerente as funcções de Agente da Estação de São Bartholomeu, onde se encontrava desde Fevereiro de 1923, quando se deflagrou a revolta de 1924.

IV- Hostes rebeldes, abandonando a capital, demandaram ás fronteiras do Estado, rumando uma das columnas em direcção a Matto Grosso, via ramal de Tibagy.

V- Já ao aproximarem-se da estação de São Bartholomeu, o requerente no cumprimento exacto de seus deveres, scientíficava a administração da Estrada, sobre a série de tropelias e confusão que a vanguarda das tropas ia ocasionando, pela pratica de actos de pilhagens e violencias pondo-se assim o requerente em constante contacto telegraphico com a Chfia do Trafego.

VI- Numerosos e detalhados foram os telegrammas expedidos nesse sentido, não só para collocar a administração, ao par dos tumultuosos acontecimentos e da situação afflictiva em que se encontrava o pessoal da estação, sem garantias e defesa, como pela perturbação dos serviços, solicitando instrucções, pois, em geral, os elementos que vinham aggregados ao cortejo, se prevaleciam da anomalia da situação, para tirar partido da confusão e praticar toda a sorte de arbitrariedades e compressão, durante a passagem da tropa.

VII- Compulsando-se o archivo do Trafego ou o proprio "dossier" do requerente, existente na mesma Repartição, por certo lá deverão ser encontradas provas abundantes da asserção acima, na mais exacta expressão da verdade.

VIII- Assim, os magotes da numerosa força revolucionaria, levavam de roldão tudo que pretendesse obstar ou retardar a marcha dos ~~partidarios~~ ~~partidarios~~. Não seria, pois, um ou dois civis, indefesos e inexpressivos - **simples agente e telegraphista**- já que o terceiro empregado, de que se compunha o quadro da estação , - **o portador** - muito antes mesmo da aproximação da caravana bellica, apavorado havia abandonado o posto- que pretendessem, dãnquixotestacamente, **ante-porem-se ao avanço armado** e

ousassem obstal-o e resistir .....a garrucha, a avalanche desordenada, furiosa, capaz de arrastar o mais forte !

É como se deve comprehender a demissão do requerente, pelo crime de **covardia** ou fraquesa de **resistencia** !

Assim teria endendido a então administração da Estrada !

VIX- Passado o tormentoso tornado, as tropas legalistas que perseguirão, em distancia as revolucionarias, infelizmente se confundiram no mesmo regime do terror, desenvolvendo o mesmo systema de perseguições e temor.

X- Todos aquelles que teriam conseguido manter-se nos postos e não quiseram fugir, foram mal acolhidos pelos legalistas e acoimados de suspeitos, indo em maioria parar nas prisões, até que se esclarecesse a situação de cada um.

XI- Assim succedeu com o requerente e o telegraphista Dolôr de Campos, em consequencia do que ficou a estação entregue a elementos militares.

XII- Levados para a cidade de Pirajú, a guisa de prisioneiros, alli estiveram as presas a mercê de vinganças e suspeitas absurdas, entregues ao desamparo e a propria sorte, sem direito da menor defesa e justificativa.

XIII- Recorrendo ao remedio do " habeas corpus", conseguiram livrarem-se da custodia e ganhar a liberdade. É de se acrescentar que, durante o periodo da longa estadia nas prisões de Pirajú, nenhum inquerito ou syndicancia se processou ácerca dos factos. Nem mesmo a Estrada procurou se interessar pela sorte de seus servidores ou apurar o que contra os mesmos se articulava, resolvendo no silencio, aceitar os factos como consumados.

XIV- Cessada a detenção illegal, violenta e arbitraria, providenciou o requerente os meios para poder reassumir o seu lugar em São Bartholomeu, porem, todos os esforços foram inuteis, porque, ninguem queria ter entendimento com os interessados, fugindo á responsabilidade etc. Só allegavam que o requerente estava despedido summariamente e de accôrdo com uma determinada circular expedida pela administração da Estrada, cujas determinações não admittiam a volta ao serviço dos funcionarios tidos como suspeitos e sympathicos áo movimento de rebeldia.

XV- Resoolveu, então, o requerente vir á S. Paulo, onde por sua vez nada conseguiu obter a seu favor, sendo notificado verbalmente da resolução da Estrada em não mais admittir o requerente.

Confirmou-se, assim, a historia:-O requerente teria sido demittido por não **ter defendido a estação e impedido a passagem da onde vermelha!**

Edificante !

XVI- Inumeras foram as tentativas empregadas pelo requerente, para reaver a posição perdida, encontrando sempre a mais obstánada resistencia sendo até ameaçado !

XVII- Diante, portanto, da situação angustiosa em que se encontrava, despojado do posto de um modo brusco e injustificavel, teve de se conformar e deligenciar outro meio de vida, para não deixar perecer de fome seus filhinhos.

E, nessa vida errante, volta do interior, para bater novamente ás portas da justiça.

XVIII- A necessidade de possuir a sua folha corrida, para fins de direitos pessoases, proporcionou ao requerente a maior surpresa, pois, lendo esse documento officioso, nelle deparou que o motivo da sua demissão **não fo-**

ram os acima ditos e sim A PEDIDO !

É incrível que se fizesse anotar semelhante A PEDIDO, porque, **jámais** o requerente solicitára ou assignára, em tempo algum, qualquer pedido de exoneração perante á Estrada.

XIX- A Estrada não poderá comprovar a existencia de qualquer documento a esse respeito, a menos que não seja apocrypho.

Nos archivos não poderão existir documento algum, pelo qual directa ou indirectamente, haja o requerente manifestado desejos de retirar-se da Estrada; antes, encontrarão os seus protestos contra a injusta exoneração e reclamando até abertura de syndicancia para provar a lealdade e fidelidade á administração !

XX- E não se diga tambem que teria o requerente incorrido em responsabilidade material perante a Estrada. Basta que se leiamos relatorios e balanços procedidos na estação de São Bartholomeu, como em n'outras na mesma época, para se ter a convicção plena da honestidade e lisura de proceder dos funcionarios, pois, ficou devidamente apurado a inexistencia de responsabilidades do pessoal, pelos extravios, danos e apropriações de mercadorias existentes nos armazens e wagões da Estrada, cuja pratica se evidenciou caber aos revolucionarios e seus delegados.

Não provado o PEDIDO DA DEMISSÃO, porque de facto não póde elle existir e, como na regra de direito o que não existe, absolutamente não tem valor de allegação, cabe á Estrada neste momento recolocar as cousas em seus devidos lugares e procurar conscientemente reparar o erro e a injustiça praticadas.

Nestas condições é de executar o imperio da Lei.

Vem, pois, o requerente requerer os beneficios do Decreto Federal nº 19.395 de 8 de novembro de 1930 que concedeu amnistia á todos os que, directa ou indirectamente, se viram envolvidos nos movimentos revolucionarios occorridos no Paiz.

Espera o requerente, sem mais demora e formalidades, ver atendida sua justissima pretensão, amparada na medida legal acima referida, de modo a ser reintegrado na posse legitima do cargo de agente de São Bartholomeu, com as vantagens previstas no citado Decreto Federal 19.395.

E, por ser um acto legal e de direito, aguarda prompto

DEFERIMENTO

*Sala*  
*x 2-3785*



Rua Libero Badaró 41  
1º andar-sala 9-S.Paulo.





*M. 90*

INFORMAÇÃO

RENATO ALVES não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 74, offerece á mesma as razões de embargos de fls. 37 e seguintes, de conformidade com os termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Proponho, preliminarmente, seja facultado vista do presente processo á Estrada de Ferro Sorocabana, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender, na forma, aliás, da praxe adoptada por esta Repartição.

Ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.  
Primeira Secção, 4 de Setembro de 1937

*Francisco Dias da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

*Rec. em p. 9. 9.*

*do acordo*

Em 6 de Setembro de 1937

*Reodun de Almeida Sodré*  
Director da 1.ª Secção

*Francisco Dias da Silva*

INFORMAÇÃO

CN/SSBP.

20

Setembro

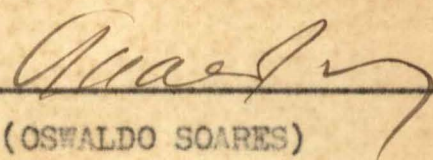
*B. M. P.*

1-1.528/37-16.077/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana  
São Paulo

Havendo Renato Alves embargado a resolução proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos autos do processo em que o mesmo reclama contra essa Ferrovia, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos referidos autos, afim de que apresenteis aos citados embargos a contestação que entenderdes.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



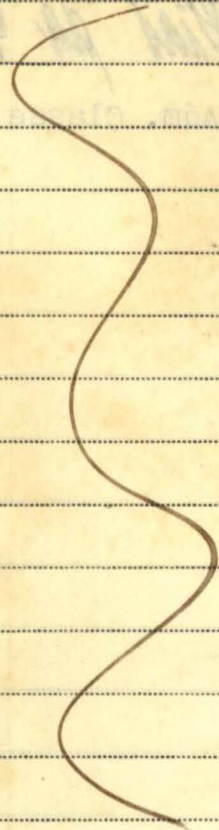
11.11.93

Certifico que neste acto foi exhibida  
neste Seccão, pelo Bacharel Pedro Antonio de  
Oliveira Ribeiro Netto, procurador bastante da  
Estrada de Ferro Sorocabana, a sua carteira  
da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccão de  
São Paulo, onde se acha inscripto sob o nu-  
mero 2.450, constando na parte referente aos  
impedimentos o seguinte: Ajudante de Consul-  
tor Juridico, interino, da Estrada de Ferro Soroc-  
abana (12 de Novembro de 1935). - Do que,  
para constar, lavrei o presente.

1ª Seccão, em 20.10.937

Quiliasilacundo de Oliveira  
Escriptuario "G"

INFORMAÇÃO





*Participação em uma festa foi proibida  
uma sessão pelo Conselho de Defesa  
Comissão de Defesa desta, providências bastante  
Câmara de Ferro Sorocabana e sua carteira  
de Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de  
São Paulo onde se acha inscrita sob o nº  
uma 2.420 constante no porte número  
inscritivo e seguinte: Conselho de Defesa  
de Defesa de Defesa de Defesa de Defesa de  
Ordem (12 de Novembro de 1937) - Do que*

J.U.N.T.A.D.A.

Junto aos presentes autos, nesta data, a contestação de embargos oferecida pelo bastante procurador e advogado da Estrada de Ferro Sorocabana.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1937

*Francisco Dias da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

005AM907011

Egregio Conselho Pleno

PROTÓCOLO GERAL  
14787  
13-10-37

14.10.37

14/10

Recebido na 1.ª Secção em

Por seu venerando Acórdão de 24 de Maio de 1937 decidiu a ilustre Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho considerar que o sr. Renato Alves, demittido do serviço da Estrada de Ferro Sorocabana em 14 de Agosto de 1924, por abandono de emprego, não tinha direito algum á estabilidade, pois não o amparava a lei 4682, de 1923, então vigente.

Nas suas razões de embargo não apresenta o sr. Renato Alves qualquer alegação ou documento novo que possa modificar tal julgamento.

De fato, como inumeras vezes tem resolvido este Conselho, o decreto 4682, vigente na ocasião em que o Embargante foi demittido do seu emprego, não protegia os empregados das Estradas de Ferro da Uniao, Estados ou Municipios, e assim não amparava os ferroviarios da Sorocabana que é de propriedade e administração direta do Governo do Estado de S. Paulo. Somente em 20 de dezembro de 1926, dois anos depois da demissão do Embargante, é que foi promulgado o decreto 5109 estendendo aos ferroviarios da Sorocabana a garantia da estabilidade. Assim, em 1924, podia o Embargante ser demittido livremente, sem direito a qualquer reclamação.

Quanto ao decreto 19295, de 8 de novembro de 1930, que concedeu anistia a todos os civis e militares envolvidos nos movimentos revolucionarios ocorridos no país, em absoluto não pode ser aplicado ao Embargante. Ainda mesmo que se aceitasse que o Embargante foi demittido unicamente por ter sido revolucionario em 1924, (o que não se provou, pois a sua demissão foi por abandono de emprego), não seria agora, com mais de 6 anos de atrazo, que o Embargante poderia pedir os beneficios da anistia! O seu direito estaria prescrito em um ano, na forma do art. 6 do decreto 20910 de 6 de janeiro de 1932, ou teria incorrido na prescrição quinquenal do art. 178, § 10, nº 6 do Código Civil, que invocariamos, de acordo com a jurisprudencia inumeras vezes firmada por esse Conselho, pregada pelos mestres da materia e aceita unanimemente em grande copia de acordãos pela Corte Suprema do País.

*No Off. Sec. da Ling. para informar ao autor em 18 de Outubro de 1937*  
*Theodoro de Almeida Prado*  
*Director da 1.ª Secção*

11.94  
O Conselho Nacional do Trabalho, confirmando a respeitável  
decisão embargada ou declarando prescritos direitos que porven-  
tura coubessem ao Embargante, terá feito apenas

JUSTIÇA !

Rio de Janeiro - 14 de Outubro de 1937

ff. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto;

pela Estrada de Ferro Sorocabana.



*M. 95*

INFORMAÇÃO

Pelas razões consubstanciadas no accordão de fls. 44, publicado no "Diario Official" de 2 de Agosto p. passado, a Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgou improcedente a reclamação formulada por Renato Alves contra a sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Com essa resolução, entretanto, não se conformou o referido ferroviario que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, apresentando, para isso, as razões de embargos de fls. 77 usque 86, bem como o requerimento que, em 23 de Abril de 1936, dirigiu á administração da Estrada de Ferro Sorocabana.

Esta, convidada, pelo expediente constante por copia a fls. 91, a se pronunciar sobre as razões do embargante, no documento ora appensado a estes autos, offerece, em contestação, diversos argumentos, em face dos quaes pretende seja mantida a resolução da Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Estando, dessa forma, os presentes autos em condições de serem submettidos á consideração das autoridades superiores, passo-os ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 25 de Outubro de 1937

*Francisco Lima*

Off. Adm. Classe "K"

*Gal. em 26-10-37*

*1ª Procuradoria Geral, subs os presentes autos devidamente instruidos em 27 de Outubro de 1937*

*Medeiros de Almeida Féliz*  
Director da 1ª Secção

INFORMAÇÃO



*Ajudante Técnico*  
**VISTO**  
Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 28 Outubro 34  
*Luiz*  
Geral

11-3-38

OCAMERONIA



Proc. 16077/36 - Renato Alves reclama contra a sua demissão da  
E.F. Sorocabana

P A R E C E R

A Egregia Primeira Câmara, pelo acórdão de fls. 74, julgou improcedente a reclamação de Renato Alves, porque tendo sido êle empregado da Cia. Sorocabana, foi demitido da estrada em 14 de agosto de 1924, não havendo a esse tempo garantia de estabilidade para os ferroviarios empregados de estradas de ferro administradas pelo Estado, o que só se deu com o advento da lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e seu regulamento aprovado pelo dec. nº 17.941, de 11 de outubro de 1927.

O interessado apresenta o recurso de embargos de fls. 76, que está dentro do prazo legal.

Alega no recurso o Sr. Renato Alves que êle não foi demitido e sim que desde 14 de agosto de 1924 o seu nome não constava mais da lista dos empregados e que assim cabe-lhe direito de reclamar reintegração, porque não ha áto da Estrada de Ferro Sorocabana demitindo-o.

Realmente os documentos de fls. 11 e 12 não falam em demissão.

Mas se desde 1924 o reclamante não recebia vencimento da estrada e não trabalhava, não era empregado. Cabia-lhe, pois, reclamar pelos meios legais a eficiencia do exercicio de seu cargo. Isso não fez, pois só em 25 de novembro é que apresentou a reclamação de fls. 2, logo mais de 12 anos depois do afastamento.

O acórdão da Primeira Câmara é inatacavel, porque

917

ainda que não tivesse sido demitido, ou que o fosse injustamente, ao tempo do afastamento (agosto de 1924), não havia lei garantindo os ferroviários da Sorocabana a estabilidade funcional, logo o afastamento que a estrada considerou como dispensa é regular, porque a demissão de Renato Alves podia ser feita ad-nutum.

Quando assim não fosse estaria ha muito prescrito o seu direito a reclamação, ex-vi o art. 187, § 1º, nº XI do código civil, uma que o embargante reclama contra a Estrada de Ferro (que é estadual), mais de 10 anos após a dispensa.

Opino sejam julgados improcedentes os embargos.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1938.

*J. Lins de Barros*  
Procurador Geral

SF/

*Rec 13.4.38*

*Nesta data foram apresentados e incluídos ao Excm. Sr. Presidente.*

*Em 16 de abril de 1938*

*[Signature]*  
Director da Secretaria, *inter*

Designo relator o Sr. Conselheiro \_\_\_\_\_

*Paula Lopes*

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1938

*[Signature]*  
PRESIDENTE



98

Convertido em diligencia o julgamento do presente processo em sessão do B. Conselho Pleno, de 28 de abril de 1938, para ser ouvida a Procuradoria geral sobre o direito do reclamante seu face do invocado Dec. n.º 19.395, de 8 de novembro de 1930, de ordem do R. Presidente, encaminhando o processo a Procuradoria geral

Rio de Janeiro, 7 de maio 1938  
C. L. de Aguiar  
Cot. G. do impl. do Dec. de 1930

Para dar cumprimento a diligencia, necessito o esclarecimento que se segue nos pontos seguintes.

- Seus requerimentos que se informo:
- a) qual data em que reclamante foi preso com revolucionarios;
  - b) por ordem de que autoridade foi em prisao efetivado;
  - c) quanto tempo o reclamante esteve preso e onde;
  - d) em que local e em que dia se deu a sua liberdade;
  - e) se o mesmo foi processado com revolucionarios;
  - f) qual natureza dos crimes.

Rio, 6-6-38  
J. Leuzinger de Aguiar  
H. Imp. C.

8.30.6

89  
A' 1.ª Secção, para fazer o expediente requerido.

Diã. 17/38  
M. S. S.  
Diã. int.

No Off. de Leis do Truz. para providencia

de 12 de julho de 1888

Theodor de Almeida Paes

Director da 1.ª Secção

cf. mand. n.º 14-7-1888  
de 14 de julho de 1888  
de 14 de julho de 1888  
de 14 de julho de 1888

99  
97

CN/MP.

1-1.212/38-16.077/36.

2 de Agosto de 1.938.

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Policia de Pirajú.

Municipio de Pirajú - São Paulo.

Afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se pronunciar a respeito da reclamação formulada por Renato Alves contra sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, as necessárias providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, com a possivel urgencia, os esclarecimentos abaixo: -

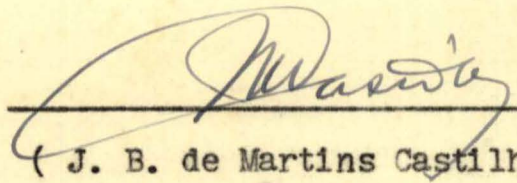
- a) - qual a data em que o reclamante foi preso, em 1.924, como revolucionario;
- b) - por ordem de que autoridade foi essa prisão efétuada;
- c) - quanto tempo esteve preso o referido ferroviario e qual o local;
- d) - em que data foi concedida a sua liberdade;
- e) - si o mesmo foi processado como revolucionario,

100

Processo-16.077/38.

f) - qual a sentença desse processo.

Atenciosas Saudações



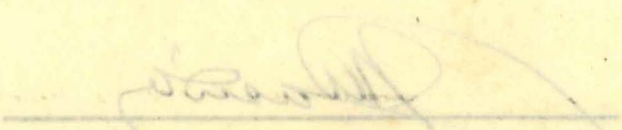
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

*Handwritten notes:*  
Arquivo desta pasta para ser arquivado  
10.8.1938  
Com. de P. 13-8-38  
Com. de P. 13-8-38

1) - qual a sentença desse processo.

Atenciosas saudações



( J. B. de Martins Castilho )  
Diretor da Secretaria, Interino.

*Juntada*

A esta data junto aos autos o  
doc. de fls. (12.574-38).

Em. 22-8-38

Maria José Bastos

Delegacia de Policia de Pirajú-Estado de São Paulo.

Off. Nº 603

101

Em, 9 de Agosto de 1938

Exmo. Sr. Diretor da Secretaria de Conselho Nacional de Trabalho.  
Rio de Janeiro.

Em resposta ao vosso officio sob Nº1-1.212/38-16.077/36, de 2 do corrente mês, cumpre-me informar a V. Excia. que Renato Alves, foi preso no dia 4 de Agosto de 1934, para averiguações, como revolucionario, não constando a ordem de quem nem o dia em que foi posto em liberdade.

Atenciosas Saudações.

Basilio Manoel Rodrigues  
1º Suplente de delegado, em exercicio.

*A favor do Sr. J. B. Santos para informar*  
*Em 17 de Agosto 1938*  
*Leodino de Almeida Leite*  
*Director da 1ª Seção*

7178 ✓

PROTÓCOLO GERAL	
Nº <u>12514</u>	
DATA <u>15/8/38</u>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

X





103

Recebido em 17-8-38  
Ep. 12.514-38

Processo 16.077-36  
Junçada

### Informações

Respondo ao ofício de fls 99, a delegacia de Polícia de Itapaci presta esclarecimentos sobre Renato Alves.

Viz aquela delegacia que o mesmo foi preso no dia 14 de Agosto.

Entre tanto, nada mais esclareceu quanto aos demais fatos contidos no ofício de fls. 99.

Todavia, cumpre acrescentar que a fls. 5 do processo se verificam dados referentes a prisão do reclamante.

As D.ªs. bijetes de locação, para os fins que melhor apuraz, visto como não foi integralmente observada a prescrição de fls. 98.

Em, 22 Agosto 1938

Maria José Aguiar de Brito  
Escrit. "G"

P.º Procuradoria Geral sobre os presentes autos como necessária informação em 23 de Agosto de 1938

Flaciano de Almeida Leão

Director da 1.ª Secção

Requis para transcreevam os nots tornados no renad de 28 de abril ult em, por, puziti oisen tarad sobre diligencia em um flr





107

Transmito o presente  
processo ao Sr. Director geral,  
propondo a audiencia da  
Procuradoria uma vez que  
se acha cumprida a di-  
ligencia requerida a fls. 107

Em 13-9-1938.  
Galvão  
Em. 1-

VISTO - do Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de setembro de 1938

Wassilky  
Director da Secretaria

Proc. 16.077/36 - Renato Alves, reclama contra a sua demissão da Es-  
trada de Ferro Sorocabana.  
/DE.

P A R E C E R

Dando cumprimento integral a diligencia determinada, conforme as notas taquigraficas transcritas, tenho a ponderar que o Dec. 19.395 de 8 de novembro de 1930, que o embargante argúe como simples áto de defesa, não lhe alcança.

Essa situação é obvia do processo, diante das provas feitas anteriormente, razão porque esta procuradoria não se prendeu ao exame de uma alegação de defesa completamente inaplicavel ao caso, porque:

- a) a anistia foi concedida para todos os que, civis ou militares, diréta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionarios ocorridos no paiz;
- b) o § 3º do art. 1º do Dec. 19.395 expressamente excluiu dos efeitos da anistia o direito a diferença dos vencimentos relativo ao tempo em que estiveram os implicados presos com processo, cumprindo sentença ou por qualquer motivo ausente do serviço ou de suas funções.

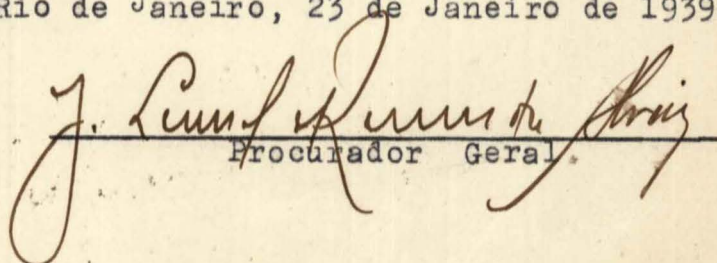
Portanto ainda que o embargante tivesse sido preso e processado como revolucionario, o que não se póde admitir, porque a certidão de fls. 101, demonstra que ele apenas foi chamado á policia para averiguações em nada lhe valerá no caso concreto, porque o dec. 19.395 não autorizou reintegração nos cargos por efeito da anistia, antes o que expressamente ficou estabelecido foi o contrario.

Dado ainda que o decreto tivesse anistiado o embargante para o efeito da volta ao serviço, ainda assim ele teria perdido o direito a reclamar, porque o Dec. é de 8 de novembro de 1930, e o de fls. 2 só chegou ao C.N.T. em 1º de dezembro de 1936, portanto já ocorre a prescrição do codigo civil.

Desse modo o dec. 19.395, não se aplica ao caso concreto destes autos.

Reporto-me, pois, ao parecer de fls. 96.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1939

  
Procurador Geral



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

( ) SECCÃO

PROCESSO N. 16077 ✓

193.6

P.G.

ASSUNTO

Embargos

Punto Freso

Reclamando contra a

E.F. Sorocabana

RELATOR

Paula Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

23-11-38 = 10.9.38

= 3-2-39

DATA DA SESSÃO

08/4/38

256

RESULTADO DO JULGAMENTO

Volte a Procuradoria, de acordo com o requerimento do relator

18 11 81  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
9-2-1929 (3)

(1) SEÇÃO

Resolução de gerência

193  
de 1929

Condições

ASSUNTO

Condições de trabalho

Recomendação contra o

F. F. Gonçalves

RELATOR

Condições

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

23-1-38 = 10-2-38

3-2-38 =

DATA DA SESSÃO

525

RESULTADO DO JULGAMENTO

Recomendação de  
com o relatório



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 16.077/36

ACCORDÃO

UV/EV

SAAJ Secção

( CP-256 )

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Renato Alves à decisão da Primeira Camara deste Conselho julgando improcedente sua reclamação contra a Estrada de Ferro Sorocabana, por ter sido demitido com inobservancia dos dispositivos legais:

CONSIDERANDO que os documentos fornecidos pela empresa não falam em demissão, mas que, si desde 1924 o reclamante não trabalhava na estrada nem recebia vencimentos, evidentemente não era mais empregado da mesma;

CONSIDERANDO que lhe competia reclamar pelos meios legais a eficiencia do exercicio do seu cargo, mas não o fez, pois só doze anos depois do seu afastamento apresentou reclamação a este Conselho;

CONSIDERANDO que ainda que o reclamante não tivesse sido demitido ou que o fosse injustamente, ao tempo do seu afastamento, não havia lei garantindo estabilidade funcional aos ferroviarios da Sorocabana, que eram demissiveis " ad-nutum ";

CONSIDERANDO que, quando assim não fosse, ha muito estaria prescrito o seu direito à reclamação, " ex-vi " o art.178, § 10, n.VI, do Código Civil, uma vez que o embargante reclama contra a estrada, que é estadual, mais de dez anos após a dispensa;

CONSIDERANDO que o dec. n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, que o embargante argue como simples ato de defeza, não o alcança, de vez que o § 3 do seu art. 1 expressamente excluiu dos efeitos da anistia concedida o direito a diferenca de vencimentos relativos ao tempo em que estiveram os implicados presos, cumprindo sentença ou ausentes do serviço ou de suas funções;



*801/1939*

CONSIDERANDO que o embargante não provou ter sido preso e processado como revolucionario de 1924, mas apenas que foi chamado à policia, para averiguações, e ainda que o tivesse feito de nada lhe valeria porque o citado decreto não autorizou reintegração nos cargos por efeito da anistia, e porque teria perdido o direito de reclamar, pois só o fez depois de ocorrida a prescrição do Código Civil;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939.

*[Handwritten signature]*  
Presidente.

*[Handwritten signature]*  
Relator.

Fui presente. *[Handwritten signature]* Procurador Geral.

Publicado no Diario Oficial de: 9/5/39.

*Dep 109*

CN/NSC

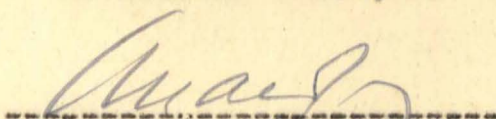
1-1.079/39-13.077/36

1° de Junho de 1939

Snr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana  
Largo General Osório  
"São Paulo" (Capital)

Junto vos encaminho, de ordem do Snr. Presidente, cópia devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 9 de Fevereiro do corrente ano, no processo em que são partes embargante e embargada, respectivamente, Renato Alves e essa Companhia.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

*Per 110*

CN/NSC

1-1.078/39- 16.077/36

1º de Junho de 1939

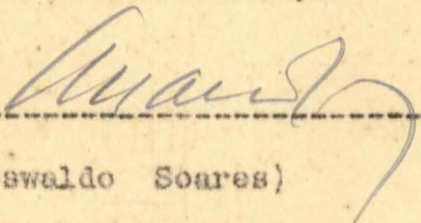
Snr. Renato Alves

Rua Líbero Badaró n° 346-1ª.sala n° 8

"SÃO PAULO" (Capital)

De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 9 de Fevereiro do corrente ano, resolveu desprezar os embargos que interpuzestes á resolução da Primeira Câmara, proferida no processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Sorocabana, para confirmar a resolução embargada, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 9 de Maio do corrente ano.

Atenciosas saudações

  
-----  
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.078/39



Snr. Renato Alves

Rua Libero Badaró n° 346-1ª.sala n° 8

"SÃO PAULO" (Capital)



49726

*Na mesa*  
*15-6-39*  
*myf*





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/NSC

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.078/39- 16.077/36

1º de Junho de 1939

Snr. Renato Alves

Rua Líbero Badaró n° 346-1ª.sala n° 8

"SÃO PAULO" (Capital)

De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 9 de Fevereiro do corrente ano, resolveu desprezar os embargos que interpuzestes á resolução da Primeira Câmara, proferida no processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Sorocabana, para confirmar a resolução embargada, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 9 de Maio do corrente ano.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



951/13

Rec. Hoje.

Informação.

O Departamento dos Correios e Telegrafos devolve o registrado 49726 capeando o officio 1-1078, de 1º do corrente sob alegação de não ter sido recebitado o Sr. Renato Alves, destinatario do mesmo.

Nestas condições, passo os presentes autos a' deliberação superior.

1ª Secção, 21/5/39

Arvidor Nunes  
Em "9"

A. S. Maria Almeida para  
unir ao expediente por vi-  
tória do expediente de  
classe. 28.6.39

Maria Almeida  
Visto Luis

Cumprido. Rem 4/7/939  
Maria Almeida M. de la Cruz  
Of. Adm. - Classe "9"

Visto. Em 6/7/39.

Maria Almeida  
Visto Luis

114

MA/MP.

1-1.308/39-16.077/36.

7 de Julho de 1939

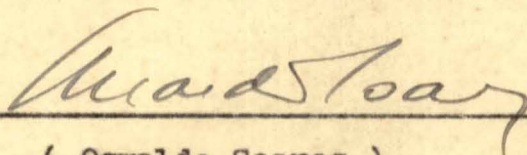
Sr. Renato Alves.

A/C do Sindicato dos Ferroviários da Sorocabana  
Alameda Cleveland nº 374  
"São Paulo" (Capital)

Reiterando os termos do officio no. 1-1.078, de 1 de junho p. findo, levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 9 de Fevereiro do corrente ano, resolveu desprezar os embargos por vós interpostos á decisão da Primeira Câmara, proferida no processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Sorocabana, para confirmar a resolução embargada.

Comunico-vos, outrossim, que a decisão em apreço, foi publicada no "Diário Oficial" de 9 de Maio p. passado.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria



CNT 16077-36

### Informação

Visto ter transitado em julgado a decisão de fls 107, propencha para os presentes autos arquivados. smf.

21. 5. 41

Stavická Tuned  
Es. "5"

De acordo em 28. 5. 41  
Euzias Galvão  
Chefe da DJT

Estando findo o processo em a decisão de fls 107 e 108 de 28. 5. 41 cabe a assinatura

28/5/41  
Euzias Galvão  
Chefe da DJT

Arquivado

Rio, 31/5/41

Bernardo Gonçalves Carneiro  
Diretor

D. S. D. P.

26/6/41  
Euzias Galvão  
Chefe da DJT

curp - re. em 2. 6. 41 - Euzias Galvão  
Chefe da DJT





CNT 1607-80

Superintendência

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 20 DE 6 DE 1941

Amor Bontoy

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*